



Diário Oficial

Cidade de Paracambi

Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira

FEVEREIRO
ROXO

MÊS DE
CONSCIENTIZAÇÃO
do Lúpus,
Fibromialgia
e Alzheimer

Ano II

Paracambi, quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021

Edição 274

GABINETE DA PREFEITA

= DECRETO Nº 5.246, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021 =

"ESTABELECE REGRAS PARA O RETORNO GRADUAL DAS AULAS PRESENCIAIS NO MUNICÍPIO DE PARACAMBI, CRIA O ALVARÁ ESPECIAL TEMPORÁRIO COVID-19 EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

Considerando o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

Considerando as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações previstas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, que reconheceu a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 47.454, de 21 de janeiro de 2021;

Considerando o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus" (2019-nCoV);

Considerando a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6341, de acordo com a qual as medidas adotadas pelo Governo Federal para o enfrentamento do novo Coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios;

Considerando que as medidas de quarentena trouxeram e trazem impactos à economia, que a médio prazo são insustentáveis; considerando que na ponderação de valores e direitos as medidas de quarentena estão sendo flexibilizadas de modo a iniciar a volta da normalidade, observando-se as diretrizes previstas no Boletim Epidemiológico 11 - COE-COVID19 - 17 de abril de 2020; considerando as atuais determinações do Governo Federal, do Governo Estadual e as indicações do órgão de saúde local;

Considerando os dados atuais da covid-19 no Município e as recomendações técnicas do COE-COVID-19-PARACAMBI para a manutenção das medidas restritivas e reavaliação dos dados ao final de janeiro de 2021 que culminaram na edição do Decreto Municipal nº 5.237, de 29 de janeiro de 2021;

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARACAMBI, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Orgânica e a Lei Nacional nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e alterações posteriores,

=DECRETA=

ART. 1º - Conforme art. 12, I do Decreto Municipal nº 5.237/2021, as aulas presenciais das escolas situadas dentro do território municipal retornarão de forma gradual a partir do dia 08 de março de 2021, observados os protocolos a seguir:

I - manter funcionários na entrada da escola, paramentados com máscaras cirúrgicas ou máscaras de tecido, com álcool à 70% para higienização das mãos dos alunos ou para encaminhar os mesmos ao lavatório para lavagem das mãos com água e sabonete líquido;

II - manter funcionários paramentados com máscaras cirúrgicas ou máscaras de tecido, nos horários de entrada e saída dos alunos, para orientar e organizar os mesmos, de forma que permitam a manutenção da distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os alunos;

III - instalar tapetes com solução higienizadora ou capachos com água sanitária para limpeza dos calçados antes da entrada na unidade escolar:

a) a solução de água sanitária pode ser feita da seguinte forma: adicionar em uma garrafa plástica 250 ml de Hipoclorito de sódio 2,5% (água sanitária na apresentação de venda) e três medidas de água potável (750 ml). O armazenamento da solução já diluída deve ser em embalagens opacas que impeçam o contato com a luz do sol, para evitar a perda do potencial de desinfecção. Proporção 1/3.

IV - aferição de temperatura de todos que pretendem entrar na unidade escolar, não sendo permitida a entrada de pessoas com temperatura a partir de 37,5º;

a) para evitar contato físico e facilitar esse processo, orientamos a utilização de termômetros digitais infravermelhos de testa, sem contato.

V - fazer marcações no chão dentro da escola e na porta da escola, de modo que os alunos, pais e responsáveis, mantenham a distância estabelecida um dos outros;

VI - manter funcionários nos corredores da unidade escolar para orientar e organizar a entrada dos alunos em sala de aula, evitando aglomerações;

VII - em caso de febre (igual ou acima de 37,5ºC) o aluno ou funcionário não poderão entrar e/ou permanecer na escola, sendo dever do responsável pela unidade escolar entrar em contato com a vigilância epidemiológica ou vigilância em saúde do Município, para definição dos métodos de rastreamento de contatos do caso e definição dos parâmetros para adoção de medidas de proteção;

VIII - deve a unidade escolar incentivar os alunos e seus profissionais, a lavagem das mãos ou a higienização com álcool 70% ao entrar na unidade escolar, antes das refeições, antes e após utilizarem o banheiro, antes e após a colocação de máscara, após tossir, espirrar;

IX - devem ser disponibilizados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) como: máscaras, luvas multiuso, óculos e touca, necessários para as atividades executadas pelos funcionários, principalmente quando envolver as atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos ou livros e aferição de temperatura;

X - os professores e auxiliares deverão utilizar luvas descartáveis para distribuição de provas, exercícios ou quaisquer materiais impressos, as quais deverão ser substituídas ao final de cada processo e ação realizada, além do uso de máscaras e a lavagem frequente das mãos;

XI - é proibido o compartilhamento e revezamento de objetos de uso pessoal como talheres, copo, telefones celulares, máscaras, material escolar, entre outros;

XII - os educadores e colaboradores devem orientar os alunos a evitar tocar na máscara, nos olhos, no nariz e boca, bem como a evitar o cumprimento com abraços e beijos;

XIII - os bebedouros com disparo para a boca devem ser desativados, sendo orientado que cada estudante traga e utilize sua própria garrafa de água, servindo os bebedouros comuns apenas para encher essas garrafas novamente;

XIV - deve ser feita uma higienização antes do uso coletivo dos bebedouros e a limpeza periódica de seus filtros;

XV - no momento de escovação dos dentes, encaminhar 01 (uma) criança por vez ao lavatório, que será monitorado por um profissional responsável pelo fluxo seguro:

a) sugerimos neste caso que a escova de dentes não seja guardada no porta escovas de dentes da escola, mas que seja guardada na mochila do aluno.

XVI - é contraindicado o uso de máscaras para crianças menores de 02 (dois) anos e em indivíduos que apresentem dificuldade em removê-la, pelo risco de sufocação;

XVII - as máscaras devem ser trocadas a cada 02 (duas) horas, ou quando estiverem sujas, úmidas e rasgadas:

a) os pais e responsáveis devem ser orientados a enviar mais de uma máscara para a realização das trocas necessárias;

b) sugerimos que as máscaras sejam identificadas para que não ocorra a troca das mesmas entre os alunos.

ART. 2º - As unidades escolares devem seguir os seguintes protocolos com seus funcionários e colaboradores:

I - uso dos visores de proteção facial (face shield), juntamente com máscaras, é indicado para os funcionários em atendimento aos alunos;

II - deve ser disponibilizado álcool 70% ou outro desinfetante de ação imediata para que os funcionários possam higienizar os protetores com a frequência necessária, durante o seu uso, ou conforme especificação do fabricante;

III - as luvas descartáveis devem ser utilizadas:

a) para manipular alimentos cozidos e alimentos que serão consumidos crus (como saladas, frutas, carnes após cocção e legumes);

b) para receber o pagamento, no caixa de pagamento;

c) nos casos dispostos no art. 1º deste Decreto.

IV - ao retirar as luvas, estas devem ser descartadas imediatamente em lixeiras com tampa de acionamento não manual;

V - todos os elementos de vestuário e de proteção devem ser trocados diariamente, devendo ser frequentemente lavados, a menos que sejam descartáveis;

VI - é necessária a utilização de touca descartável para proteção do cabelo para funcionários que manuseiam com alimentos;

VII - os funcionários e colaboradores devem retirar todos os objetos de

adorno pessoal que possam acumular sujeiras nas mãos, como anéis, brincos, pulseiras e relógios, além da garantia do uso de unhas curtas, limpas e sem esmalte;

VIII - caso o trabalhador utilize óculos, sugere-se a implementação de medidas que garantam a sua correta higienização;

IX - celulares também não devem ser utilizados na área de manipulação de alimentos:

a) medidas que garantam a limpeza e higienização de celulares por alunos, colaboradores e funcionários devem ser encorajadas, como forma de redução da disseminação da COVID-19.

ART. 3º - As unidades escolares devem seguir os seguintes protocolos de atividade:

I - a capacidade de uso presencial das escolas será preferencialmente de 30% da capacidade total. A depender da metragem quadrada das instalações físicas da escola, poderá esta estabelecer plano próprio de alunos presenciais, em percentual não superior a 50% da capacidade total, desde que garantido o distanciamento mínimo;

a) Em virtude do baixíssimo número de alunos, as escolas rurais municipais São José e Mário Belo poderão funcionar com o total de sua capacidade, observadas as demais regras previstas neste Decreto;

II - a rede pública e privada possuem autonomia na definição dos anos escolares que retornarão as aulas presenciais, devendo organizar cronograma de retomada das aulas presenciais por ano de escolaridade e/ou unidades escolares (para rede pública ou escolas privadas com mais de uma unidade);

III - no caso de haver necessidade de reunião com pais e/ou responsáveis, se possível, utilizar a tecnologia como aplicativos de mensagens ou videoconferência, caso contrário, realizar a reunião em diversos horários, com um número restrito de pessoas, mantendo a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os participantes;

IV - realizar, preferencialmente, por dispositivos digitais as reuniões de docentes e direção, quando não for possível, realizar a reunião em um local bem arejado, mantendo a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os profissionais;

V - organizar os horários de entrada, intervalo e saída de alunos, escalonando os mesmos para que não ocorra a concentração de muitas pessoas no mesmo ambiente;

VI - a sala de aula deve garantir uma ocupação do espaço entre alunos e alunos/docentes, de maneira a garantir o distanciamento físico mínimo de 1,5m (um metro e meio);

VII - as carteiras devem ser dispostas, preferencialmente, junto das paredes e janelas, de acordo com a estrutura física das salas de aula;

VIII - as carteiras devem estar dispostas na mesma orientação, evitando que os alunos fiquem de frente uns para os outros, observando-se o seguinte:

a) o distanciamento mínimo entre carteiras deverá ser de 1,5 metros;

b) o distanciamento mínimo entre a lousa e a primeira carteira deverá ser de 1,5 metros;

c) a utilização das carteiras deverá ser intercalada, interditando-se uma a cada duas carteiras com fita zebra;

IX - deve-se privilegiar uma renovação frequente do ar, preferencialmente, pela manutenção das janelas e portas abertas.

X - as turmas devem ser escalonadas, dividindo-os em grupos, de forma que haja um quantitativo reduzido de alunos em sala de aula.

XI - devem ser combinados conteúdos on-line com conteúdos presenciais, pois tal procedimento possibilita o distanciamento social e a permanência dos alunos e funcionários por um tempo menor na unidade escolar;

XII - limitação do uso do parquinho e área de recreação, com pequenos grupos por vez, mantendo o distanciamento social e a higiene das mãos;

XIII - no caso de creches e berçários, em casos onde as crianças não adquirirem autonomia para locomoção e necessitam estar em berços ou outros equipamentos, deverá ser garantido um equipamento por criança, mantendo-se sempre o mesmo para cada criança;

XIV - nas salas em que as crianças se sentem no chão, os calçados devem ser deixados na porta:

- a) no caso de tapetes emborrachados, os mesmos devem ser higienizados antes do uso;
- b) deve ser orientado aos pais e/ou responsáveis das crianças, o envio de meias limpas ou calçados exclusivos para utilização nestas salas.

XV - evitar o uso de materiais e brinquedos que não possam ser higienizados, orientando os pais e/ou responsáveis sobre a higienização de brinquedos utilizados em domicílio;

XVI - no momento de descanso das crianças, manter os colchões com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) e os colchões deverão ser higienizados com álcool 70%, antes e após o uso;

XVII - as unidades escolares que possuem ar condicionado devem providenciar limpeza dos filtros e orientar a equipe escolar a desligar a cada 2 horas os aparelhos para permitir a renovação do ar, abrindo portas e janelas:

- a) se o ar condicionado tiver a opção de colocar em modo extração, selecionar esse modo e nunca o de recirculação do ar.

XVIII - as bibliotecas, se forem abertas, devem adotar as seguintes medidas, apenas para entrega e retirada de livros:

- a) o bibliotecário deve estar usando luvas descartáveis para receber os livros;
- b) os livros devolvidos devem ficar acomodados em estante separada e própria para esse fim;
- c) os livros devolvidos devem permanecer nessa estante por um período de cinco dias, não podendo ser emprestados nem colocados no acervo antes desse prazo;
- d) terminado o prazo de cinco dias, devem ser higienizados na parte externa com álcool 70% e papel toalha, estando prontos para serem emprestados de novo ou direcionados para reincorporação ao acervo.

XIX - reservar uma sala para acolhimento e conversa com alunos que sinalizem ansiedade, medo, dúvidas e alterações comportamentais por conta da pandemia;

XX - elaborar estratégias de acolhimento aos alunos que, antes do retorno às aulas, foram infectados ou seus familiares, bem como àqueles que sofreram o luto em consequência da COVID-19 ou outras patologias;

XXI - orientar professores e funcionários a observarem com mais cuidado as crianças e adolescentes que estão vivenciando o luto, visto que podem ocorrer mudanças no campo acadêmico, comportamental e emocional;

XXIII - no caso de alunos com necessidades intelectuais utilizar recursos apropriados para que o mesmo consiga expressar seus sentimentos, seja referente ao luto ou ansiedade e medo;

XXIV - nos casos em que se identifique um quadro mais agravado, encaminhar o aluno para um acompanhamento especializado, junto às equipes de saúde mental (CAPS e/ou CAPSi) e continuar observando o comportamento do mesmo na unidade escolar.

ART. 4º - As unidades escolares devem seguir os seguintes protocolos de higienização:

I - realizar a limpeza dos ambientes da unidade escolar antes do início de aula de cada turno e mais frequentemente nos ambientes de maior circulação de pessoas e objetos mais tocados (maçanetas de portas, interruptores de luz, telefones celulares, corrimões, carteiras, teclados e mouses de computadores, mesas de refeitório, botões de elevadores, torneiras de lavatórios, botões de descarga, bancadas, cadeiras, controles remotos, etc.);

II - a limpeza deve ser sempre úmida, nunca varrer superfícies a seco. Usar produtos saneantes e de limpeza comuns, de uso doméstico, adequados e devidamente regulamentados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), por meio da Nota Técnica nº47/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA - Recomendações sobre produtos saneantes que possam

substituir o álcool 70% e desinfecção de objetos e superfícies, durante a pandemia de COVID-19, ou a que a vier substituir, devendo ser a frequência de limpeza do chão de no mínimo duas vezes ao dia;

III - a limpeza deve ser realizada sempre no sentido de cima para baixo e das áreas mais limpas para as mais sujas:

- a) paredes e teto (se aplicável);
- b) superfícies acima do chão (bancadas, mesas, cadeiras, corrimãos, outros);
- c) instalações sanitárias;
- d) chão é o último a ser limpo.

IV - realizar a limpeza dos banheiros com água sanitária após cada período de escovação de dentes pelos alunos;

V - está recomendado o uso de solução de hipoclorito de sódio a 0,5% para limpar superfícies e de álcool 70% para pequenos objetos;

VI - manter os ambientes arejados, de acordo com as condições climáticas, além de recolher o lixo com frequência e limpeza frequente dos bebedouros;

VII - a rotina de limpeza e desinfecção definida pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, deve ser seguida rigorosamente, lembrando que as superfícies, equipamentos e utensílios que entram em contato direto com o alimento devem ser frequentemente higienizados;

VIII - o chão, as paredes e as estruturas auxiliares da área de manipulação de alimentos, de acordo com a legislação, devem ser limpos cuidadosamente e imediatamente após a realização dos trabalhos;

IX - os procedimentos de higienização de superfícies em que há maior frequência de contato, como maçanetas das portas, corrimãos, teclados, equipamentos como celulares e tablets devem ter sua frequência aumentada;

X - para a limpeza, remoção de sujidades maiores, como restos de alimentos, terra e outras matérias indesejáveis, podem ser indicados água e sabão, detergentes, limpadores multiuso, limpa vidros que são à base de álcool e o álcool 70%, dependendo da superfície e tipo de processo envolvido:

- a) nesse caso, deve-se observar que o álcool em concentrações baixas servirá apenas para remover sujeiras e não atuará contra os microrganismos.

XI - para desinfecção, diminuição da quantidade de microrganismos das superfícies, podem ser utilizados solução de hipoclorito a 1% (água sanitária na diluição e tempo recomendados no rótulo), álcool 70% líquido ou gel, e os próprios desinfetantes;

XII - as escolas devem avaliar atentamente quais são os produtos que melhor se adaptam ao seu processo produtivo e à clientela de crianças e adolescentes, garantindo a segurança e qualidade;

XIII - é importante assegurar que toda a equipe esteja seguindo os procedimentos adequados de limpeza e desinfecção dos ambientes, equipamentos e utensílios;

- a) recomenda-se avaliar a necessidade de reforçar os treinamentos e condições necessárias para promoção de boas práticas sobre o assunto e reforçar os controles de checagem.

XIV - deve-se atentar para a segurança dos funcionários ao preparar e usar saneantes, fornecendo os equipamentos de proteção individual adequados para sua manipulação (como máscaras e luvas) e o treinamento para seu uso adequado;

XV - os equipamentos necessários à distribuição de alimentos devem ser mantidos e armazenados em adequado estado de conservação e limpeza e dispor de barreiras de proteção que previnam a contaminação do mesmo em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor e de outras fontes;

XVI - todos os pratos, talheres e copos devem ser lavados e desinfetados, incluindo itens que não foram usados, pois podem estar em contato com as mãos dos funcionários;

XVII - pratos, talheres e copos não podem ser compartilhados entre os alunos;

XVIII - as mesas devem estar dispostas de forma que o espaçamento mínimo entre a parte traseira da cadeira de uma mesa e o encosto da cadeira da outra

mesa tenha uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio);

XIX - há a necessidade de realização periódica de manutenção de aparelhos de ar condicionado, conforme o estabelecido na Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em escolas de ensino Fundamental, Médio e de Jovens e Adultos.

ART. 5º - As unidades escolares devem seguir os seguintes protocolos em situações de caso suspeito:

I - em situações que a criança, adolescente, funcionários ou colaboradores da unidade escolar, ou membros das respectivas famílias apresentarem teste positivo para a COVID-19, a escola deverá ser comunicada, devendo tomar todos os cuidados para não estigmatizar o indivíduo, o que pode resultar em consequências negativas, como bullying entre as crianças;

II - alertar e orientar a todos os professores a importância de identificar os sintomas em outros alunos;

III - a escola precisa informar à COE-Paracambi da Secretaria Municipal de Saúde, através do telefone (21)2683-0187, sobre os casos suspeitos ou confirmados que tiverem ciência na instituição para que avaliem a necessidade de medidas de controle;

IV - a escola deverá ter um espaço reservado para o caso de haver adoecimento de algum aluno ou profissional, pois, dependendo do contexto clínico poderá haver necessidade de encaminhamento ao atendimento médico;

V - crianças e adolescentes, com ou sem febre e com sintomas gripais, não devem permanecer na escola;

VI - funcionários com síndrome gripal deverão ser dispensados e só retornar às atividades laborais depois da liberação médica;

VII - os funcionários e colaboradores devem ser orientados a informar à unidade escolar eventual confirmação da COVID-19, seguindo a quarentena indicada;

VIII - de forma semelhante, os funcionários e colaboradores devem ser estimulados a comunicar quando pessoa que coabita sua residência apresentar teste positivo para o COVID-19;

IX - outras pessoas do local que mantiveram contato próximo do funcionário durante esse período (ou seja, a menos de um metro), devem ser consideradas expostas e seguir os protocolos de saúde estabelecidos para esses casos;

X - deve-se dar atenção especial aos funcionários que residem em locais distantes das escolas e utilizam transporte público, orientando e treinando sobre os cuidados a serem tomados nos transportes a fim de mitigar a disseminação da COVID-19;

XI - o trajeto entre a casa e o local de trabalho é o momento de maior exposição dos funcionários ao vírus. Portanto, é imprescindível que eles sejam orientados na adoção de alguns cuidados (distanciamento social, uso de máscaras, higienização das mãos, cuidados com o uniforme para uso exclusivo na escola).

ART. 6º - As unidades escolares serão submetidas a processos de inspeção sanitária, coordenados pelas equipes da Secretaria de Saúde, com o objetivo de verificar se estão asseguradas as normas sanitárias e de biossegurança para evitar a transmissibilidade da Covid-19 nas instalações da escola.

§1º - Os responsáveis pelas unidades escolares deverão preencher formulário de declaração do cumprimento das medidas determinadas neste Decreto, solicitando vistoria das equipes da Secretaria de Saúde, de forma prévia ao retorno das aulas presenciais.

§2º - Após a vistoria na unidade e parecer positivo quanto ao cumprimento das medidas prévias, será emitido Alvará Especial Temporário Covid-19 Educação, que será enviado para o email cadastrado pela escola.

§3º - O certificado de Alvará Especial Temporário Covid-19 Educação deverá ser impresso e afixado nas dependências da unidade escolar, em quadro de

aviso da escola.

ART. 7º - Em decisão compartilhada entre a família do educando e a equipe escolar, os alunos da Educação Especial Inclusiva que necessitem de mediadores poderão permanecer em ensino remoto sempre que o educando não tiver condições mínimas de observar os cuidados sanitários básicos contra a covid-19.

§1º - Os alunos da rede pública e privada que sejam portadores de enfermidades consideradas mais vulneráveis a infecção do coronavírus, listadas no plano nacional de vacinação como grupo prioritário para vacinação (ANEXO), deverão permanecer em ensino remoto.

§2º - O disposto no caput deste artigo será avaliado de forma periódica pelo Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 – Educação, instituído pelo Decreto 5.147/2020, que fará a avaliação e recomendará o retorno ou não das aulas presenciais para a Educação Especial Inclusiva e para os alunos portadores de enfermidades consideradas mais vulneráveis a infecção do coronavírus.

ART. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 25 de fevereiro de 2021.
LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

ANEXO I

Descrição das comorbidades incluídas como prioritárias para vacinação contra a COVID – 19 -
FONTE <https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/janeiro/23/segundo-informe-tecnico-22-de-janeiro-de-2021.pdf>

Grupo de comorbidades	Descrição
Diabetes melitus	Qualquer indivíduo com diabetes
Pneumopatias crônicas graves	Indivíduos com pneumopatias graves incluindo doença pulmonar obstrutiva crônica, fibrose cística, fibroses pulmonares, pneumoconioses, displasia bronco pulmonar e asma grave uso recorrente de corticoides sistêmicos, internação prévia por crise asmática).
Hipertensão Arterial Resistente (HAR)	HAR = Quando a pressão arterial (PA) permanece acima das metas recomendadas com o uso de três ou mais anti-hipertensivos de diferentes classes, em doses máximas preconizadas e toleradas, administradas com frequência, dosagem apropriada e comprovada adesão ou PA controlada em uso de quatro ou mais fármacos anti-hipertensivos
Hipertensão arterial estágio 3	PA sistólica $\geq$ 180mmHg e/ou diastólica $\geq$ 110mmHg independente da presença de lesão em órgão alvo (LOA) ou comorbidade
Hipertensão arterial estágios 1 e 2 com LOA e/ou comorbidade	PA sistólica entre 140 e 179mmHg e/ou diastólica entre 90 e 109mmHg na presença de lesão em órgão- alvo (LOA)e/ou comorbidade
Doenças cardiovasculares	
Insuficiência cardíaca (IC)	IC com fração de ejeção reduzida, intermediária ou preservada; em estágios B, C ou D, independente de classe funcional da New York Heart Association
Cor-pulmonale e Hipertensão pulmonar	Cor-pulmonale crônico, hipertensão pulmonar primária ou secundária
Cardiopatia hipertensiva	Cardiopatia hipertensiva (hipertrofia ventricular esquerda ou dilatação, sobrecarga atrial e ventricular, disfunção diastólica e/ou sistólica, lesões em outros órgãos-alvo)
Síndromes coronarianas	Síndromes coronarianas crônicas (Angina Pectoris estável, cardiopatia isquêmica, pós Infarto Agudo do Miocárdio, outras)
Valvopatias	Lesões valvares com repercussão hemodinâmica ou sintomática ou com comprometimento miocárdico (estenose ou insuficiência aórtica; estenose ou insuficiência mitral;

DIAGRAMAÇÃO

CPD



Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmente

Miocardopatias e Pericardiopatias	estenose ou insuficiência pulmonar; estenose ou insuficiência tricúspide, e outras)
Doenças da Aorta, dos Grandes Vasos e Fístulas arteriovenosas	Miocardopatias de quaisquer etiologias ou fenótipos; pericardite crônica; cardiopatia reumática
Arritmias cardíacas	Aneurismas, dissecções, hematomas da aorta e demais grandes vasos
Cardiopatias congênita no adulto	Arritmias cardíacas com importância clínica e/ou cardiopatia associada (fibrilação e flutter atriais; e outras)
Próteses valvares e Dispositivos cardíacos implantados	Cardiopatias congênitas com repercussão hemodinâmica, crises hipoxêmicas, insuficiência cardíaca, arritmias, comprometimento miocárdico.
Doença cerebrovascular	Portadores de próteses valvares biológicas ou mecânicas; e dispositivos cardíacos implantados (marca-passos, cardiodesfibriladores, resincronizadores, assistência circulatória de média e longa permanência)
Doença renal crônica	Acidente vascular cerebral isquêmico ou hemorrágico; ataque isquêmico transitório; demência vascular
Imunossuprimidos	Doença renal crônica estágio 3 ou mais (taxa de filtração glomerular < 60 ml/min/1,73 m ²) e síndrome nefrótica
Anemia falciforme	Indivíduos transplantados de órgão sólido ou de medula óssea; pessoas vivendo com HIV e CD4 < 350 células/mm ³ ; doenças reumáticas imunomediadas sistêmicas em atividade e em uso de dose de prednisona ou equivalente > 10 mg/dia ou recebendo pulsoterapia com corticoide e/ou ciclofosfamida; demais indivíduos em uso de imunossuppressores ou com imunodeficiências primárias; pacientes oncológicos que realizaram tratamento quimioterápico ou radioterápico nos últimos 6 meses; neoplasias hematológicas.
Obesidade mórbida	Anemia falciforme
Síndrome de down	Índice de massa corpórea (IMC) ≥ 40
	Trissomia do cromossomo 21

ANEXO II**MINUTA**

Município de Paracambi
Fundo Municipal de Saúde
Superintendência de Vigilância Sanitária

CERTIFICADO DE ALVARÁ ESPECIAL TEMPORÁRIO COVID-19 EDUCAÇÃO

Após inspeção sanitária realizada no dia/...../2021, certificamos que a unidade escolar(nome)....., situada na Rua, atende aos requisitos previstos no Decreto Municipal nº/2021, observando as normas sanitárias e de biossegurança para evitar a transmissibilidade da Covid 19 nas instalações da escola, estando, portanto, apta para o retorno das aulas presenciais.

Nos termos do §3º, do art. 6º, do Decreto Municipal nº 5.246/2021, este certificado de Alvará Especial Temporário Covid-19 Educação deverá ser impresso e afixado nas dependências da unidade escolar, em quadro de avisos da escola.

O certificado terá validade de 60 dias, quando será realizada nova vistoria na unidade escolar para aferição da observância das normas sanitárias e de biossegurança para evitar a transmissibilidade da Covid 19 nas instalações da escola e emitido novo certificado.

Paracambi, de de 2021.

(assinatura, nome e matrícula do responsável pela emissão do certificado)
Superintendência de Vigilância Sanitária
Fundo Municipal de Saúde

A NOVA VARIANTE DA COVID-19 JÁ CIRCULA EM NOSSO ESTADO

PREVINA-SE

Use máscara



Lave suas mãos com detergente ou limpe com álcool 70%



No trabalho troque a máscara a cada 3 horas



Mantenha distância segura.



DIAGRAMAÇÃO

CPD



Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmente